

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Rectificações:

À Lei n.º 1/76, que promulga o Estatuto Orgânico de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 131-D/76, de 16 de Fevereiro, que dá nova redacção ao artigo 42.º do Decreto n.º 46 371 (uso e detenção de estupefacientes em Macau).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto n.º 317/76:

Adita o n.º 8 ao artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro — Remuneração mensal a considerar para efeitos de cálculo da pensão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Descolonização:

Decreto-Lei n.º 568/75:

Retrotrai a 1 de Janeiro de 1973 a vigência do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 49 410 (artigo 8.º):

Fixa os limites das remunerações que os servidores do Estado podem receber pelo Orçamento Geral do Estado.

Decreto-Lei n.º 27/74:

Altera a redacção da alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Direcção-Geral de Economia:

Decreto-Lei n.º 131-E/76:

Aumenta em 130 000 moedas a emissão de moedas de 1 pataca, autorizada a circular no território de Macau pelo Decreto n.º 94/74, de 11 de Março.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro:

Decreto-Lei n.º 320/76:

Introduz alterações ao Código de Processo Penal — *Habeas Corpus*.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/76/M:

Determina que aos servidores do Estado na efectividade de serviço seja abonado, em cada ano, um subsídio de férias, a conceder em Junho, igual à remuneração mensal a que tenham direito em 1 desse mês, a título de vencimento ou salário base e complementar, desde que até essa data tenham completado pelo menos um ano de efectivo serviço.

Decreto-Lei n.º 14/76/M:

Reestrutura a Emissora de Radiodifusão de Macau. — Revoga toda a legislação em contrário, nomeadamente o Diploma Legislativo n.º 1 809, de 31 de Dezembro de 1969, e o Decreto n.º 364/73, de 18 de Julho.

Decreto-Lei n.º 15/76/M:

Cria no Território de Macau os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

Portaria n.º 93/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 94/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 95/76/M:

Altera para o dia 11 de Julho do corrente ano a data da eleição de deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau e fixa até ao dia 7 de Junho próximo o prazo para a apresentação de candidaturas para a eleição dos deputados à mesma Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo de Macau.

Portaria n.º 96/76/M:

Delega no comandante das Forças de Segurança de Macau, várias competências.

Portaria n.º 97/76/M:

Define mais concretamente a missão do comandante das Forças de Segurança de Macau.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Mapa do programa de execução do IV Plano de Fomento, durante o ano de 1976.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Educação:

Despacho n.º 33/76, respeitante ao pagamento dos subsídios das bolsas de estudo aos estudantes de Macau na metrópole.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.
Rescisões de contratos.
Declarações.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar, contratado, de 4.ª classe do Ensino Oficial Português e Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de farmacêutico de 2.ª classe do quadro farmacêutico dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido auxiliar contratado da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung».

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Abril de 1976.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado dos mesmos Serviços.

Do Centro de Informação e Turismo, sobre a data da realização das provas do concurso para promoção a terceiro-oficial.

Do mesmo Centro de Informação, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a terceiro-oficial.

Do mesmo Centro de Informação, sobre a constituição do júri do concurso para provimento do lugar de fotógrafo e operador de televisão do quadro contratado.

Do mesmo Centro de Informação, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado.

Do mesmo Centro de Informação, sobre a constituição do júri do concurso de condutores de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso de provas práticas para promoção a primeiro-escriturário do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros Municipais.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete do mês de Março de 1976.

Anúncios judiciais e outros

革命委員會	目錄
修正書數件:	
修正頒布澳門組織章程之第一/七六號法律內文	
內閣總理	
總辦公廳	
聲明書一件:	
修正二月十六日第一三一—D / 七六號國令內文該國令係修訂第四六三七一號國令第四式條條文(在澳門毒品之使用及保有事宜)	
合作部	
第三一七 / 七六號國令:	
着在二月八日第五式 / 七五號國令第四條內增加第八款一為計算退休金而應考慮之月薪	
內閣總理	
解除殖民地署	
第五六八 / 七五號法令:	
着將式月八日第五式 / 七五號法令第四條所指之實施日期追溯至一九七三年一月一日起	
內閣總理暨財政部	
第四九四一〇號法令	
(第八條):	
訂定公務員可向國家總預算冊領取薪酬之最高額	
第二七 / 七四號法令:	
修正一九六九年十一月二十四日第四九四一〇號法令第八條一款b項及二款內文	

經濟司

第一三一—E/七六號法令：

着將三月十一日第九四/七四號國令核准在澳門流通之一元硬幣發行額增加壹拾三萬個

法律事務室

司法部**部長室**

第三二〇/七六號法令：

修正刑事訴訟法內文——人身自由

澳門政府

第一三/七六/M號法令：

規定在每年六月份給予確實服務之公務員以一筆津貼係相當於同月一日有權領取作為薪金假期或酬勞之月薪，但須至該日確實服務最低限度滿一年者方可

第一四/七六/M號法令：

着澳門廣播電台改組——凡有抵觸之法律例其是一九六九年十二月三十一日第一八〇九號立法條例及七月十八日第三六四/七三號國令概予撤銷

第一五/七六/M號法令：

着在澳門增設澳門農林廳

第九三/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第九四/七六/M號訓令：

核准旅遊基金一九七六年度第一副預算冊

九五/七六/M號訓令：

着將澳門立法會議員及諮詢會委員之選舉日期改為本年七月十一日並訂定期限至本年六月七日前遞交有關上述澳門立法會議員及諮詢會委員選舉之提名人名單

第九六/七六/M號訓令：

授給澳門保安司令若干職權

第九七/七六/M號訓令：

更具體訂定澳門保安司令之任務

秘書處

批示綱要一件

經濟計劃與集庫

關於第四期繁榮計劃一九七六年度實施程序表

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

教育廳

第三三/七六號批示

之支付事宜

衛生救濟廳

批示綱要一件

聲明書一件

財政廳

批示綱要一件

聲明書一件

郵電廳

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

立契官公署

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊廳

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

取消合約數件

聲明書數件

司法警察廳：

聲明書一件

官署文告

教育廳佈告

關於招考填補官立葡文小學及中葡小學四等助理員兩缺確定准考名單

教育廳佈告

關於考陸本廳就地人員團體一等文員確定考試成績表

衛生救濟廳佈告

關於以審查文件方式招考填補本廳藥劑師團體式等藥劑師一缺事宜

財政廳佈告

仰關係人等到領紀念何東爵士國立中葡小學校一已故合約庶務員遺下未領之退休金

財政廳佈告

關於一九七六年度四月份公庫活動概況

工務運輸廳佈告

關於招考填補本廳散工團體三等汽車司機一缺確定准考名單

新聞旅遊廳佈告

關於考陸三等文員考試日期

新聞旅遊廳佈告

關於考陸三等文員典試委員會之組織事宜

新聞旅遊廳佈告

關於招考填補本廳合約人員團體景像及電視攝影員典試委員會之組織事宜

新聞旅遊廳佈告

關於招考填補本廳散工團體三等汽車司機數缺之實習試日期

新聞旅遊廳佈告

關於招考本廳散工團體三等汽車司機典試委員會之組織事宜

海軍軍務廳佈告

關於以實習方式考陸本廳辦事處文員就地團體一等書記事宜

澳門公務員互助會佈告

仰關係人等到領水警稽查隊一退休式等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告

仰關係人等到領治安警察廳一已故警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告

仰關係人等到領消防局一已故退休式等消防員遺下之撫卹金

葡國海外銀行佈告

一九七六年度三月份月結

法院及其他

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Rectificação

Por terem sido incorrectamente publicados, repetem-se na íntegra os textos dos artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, cujo texto, conforme o original, é o seguinte:

Art. 51.º — 1. A administração da justiça ordinária no território de Macau continua a regular-se pela legislação emanada dos órgãos de soberania da República.

2. Os magistrados judiciais e do Ministério Público serão nomeados por despacho conjunto dos Ministros da Cooperação e da Justiça.

Art. 52.º — 1. Os serviços do Ministério Público em Macau serão assegurados por um procurador da República e um delegado deste.

2. O procurador da República depende directamente do procurador-geral da República e pode ser nomeado, em comissão de serviço, de entre os juízes desembargadores e de 1.ª instância.

3. Sob a superintendência do procurador da República ficarão a Delegação da Procuradoria da República, os Serviços dos Registos e do Notariado e a Polícia, competindo-lhe também a direcção do Gabinete de Consulta Jurídica do Governo, de que fará parte o delegado do procurador da República.

Conselho da Revolução, 31 de Março de 1976. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, tenente-coronel.

(D. G. n.º 84, de 8-4-1976, I Série).

Versão em chinês da rectificação acima transcrita

由於原刊有不大正確之處，現將二月十七日第一／七六號法律第一及五二條內文，根據正本原文重新頒佈如下：

第五一條 一、澳門地區的一般司法行政繼續受共和國主權機構頒佈的法例所管制。

二、法院及檢察廳的司法官員係由合作部暨司法部共同批示委任。

第五二條 一、澳門檢察廳的業務將由檢察長一人及檢察官一人加以確實執行。

二、檢察長直屬共和國總檢察長管轄，得以定期方式在高級及初級法官中委任之。

三、檢察長負責監察檢察官公署、登記局、立契官公署、警察廳等機構的業務，並有權管理政府法律諮詢署；檢察官為該署成員之一。

一九七六年三月三十一日於革命委員會

常務秘書 盧沙達

Tradução feita por

Pedro Ló da Silva.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado o texto do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, constante da rectificação inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 84, de 8 de Abril, repete-se na íntegra o texto desse número, cujo texto conforme o original é o seguinte:

3. Sob a superintendência do procurador da República ficarão a delegação da Procuradoria da República, os Ser-

viços dos Registos e do Notariado e a Polícia Judiciária, competindo-lhe também a direcção do Gabinete de Consulta Jurídica do Governo, de que fará parte o delegado do procurador da República.

Conselho da Revolução, 28 de Abril de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*, tenente-coronel.

(D. R. n.º 109, de 10-5-1976, I Série).

Versão em chinês da rectificação acima transcrita

由於原刊有不大正確之處，現將刊登於四月八日第八四號中央公報第一組之式月十七日第一／七六號法律第五條三款內文，根據正本原文重新頒佈如下：

三、檢察長負責監察檢察官公署、登記局、立契官公署及司法警察廳等機構的業務，並有權管理政府法律諮詢署；檢察官為該署成員之一。

一九七六年四月二十八日

於革命委員會

常務秘書 盧沙達

Tradução feita por

Hermann Castilho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que no Decreto n.º 131-D/76, publicado pelo Ministério da Cooperação no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, deve constar a seguinte menção:

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

Nota: O Decreto-Lei n.º 131-D/76 acha-se publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano.

(D. R. n.º 107, de 7-5-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto n.º 317/76

de 30 de Abril

Com o objectivo de harmonizar o regime de aposentação dos trabalhadores civis do Estado em serviço nos territórios ultramarinos com o vigente em Portugal, foram publicados os Decretos n.ºs 52/75, de 8 de Fevereiro, e 568/75, de 4 de Outubro.

Estes diplomas só poderão realizar a uniformidade pretendida sendo enquadrados no sistema jurídico que rege a remuneração dos trabalhadores da função pública em Portugal.

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/74, de 31 de Janeiro, fixa os limites das remunerações que os servidores do Estado podem receber pelo Orçamento Geral do Estado.

Esses limites têm, necessariamente, de ser observadas na fixação das pensões de aposentação suportadas pelo referido Orçamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, o número adiante indicado:

8 — A remuneração mensal a considerar para efeitos de cálculo da pensão não poderá exceder os limites fixados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/74, de 31 de Janeiro.

Art. 2.º Serão rectificadas as pensões de aposentação, suportadas pelo Orçamento Geral do Estado, fixadas ao abrigo do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com inobservância do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/74, de 31 de Janeiro.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo.*

(D. R. n.º 102, de 30-4-1976, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA DESCOLONIZAÇÃO

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto-Lei n.º 568/75

de 4 de Outubro

Considerando que é conveniente, por razões de equidade, harmonizar o regime de cálculo das remunerações, para efeitos de aposentação, aplicável aos servidores dos quadros dos territórios ultramarinos com o vigente em Portugal desde 1 de Janeiro de 1973;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 4, alínea 1), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É retrotraída a 1 de Janeiro de 1973 a vigência do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alfredo António Cândido de Moura — José Joaquim Fragoso.*

Promulgado em 10 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Macau e Timor. — *Vasco dos Santos Gonçalves.*

(D. G. n.º 230, de 4-10-1975, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 49 410

.....

Art. 8.º — 1. Os servidores do Estado não podem receber:

- a) Pelo exercício de cargos públicos, pagos pelo Orçamento Geral do Estado, ainda que em regime de acumulação, importância total superior ao ordenado correspondente à letra A, acrescido de 25 por cento;
- b) Pelo exercício do respectivo cargo, mais de 95 por cento do ordenado correspondente à categoria imediatamente superior do mesmo quadro.

2. Para efeitos dos limites estabelecidos no número anterior, não serão considerados a remuneração por trabalho extraordinário, a participação em multas, as ajudas de custo, os subsídios de campo, viagem e residência, os abonos para falhas, os prémios por sugestões, o abono de família, as despesas de representação e outras que constituam simples compensação de despesas feitas por motivo de serviço.

3. A inobservância dos limites fixados neste artigo obriga à reposição das quantias indevidamente recebidas.

4. Ficam revogadas as disposições especiais que permitam a percepção, pelo Orçamento Geral do Estado, de ordenados ou gratificações superiores aos limites máximos fixados neste artigo.

5. Com excepção dos abonos previstos no n.º 2 do presente artigo, não beneficiam do regime estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, as importâncias que os servidores do Estado recebam pelo exercício de funções públicas, além do quantitativo correspondente ao ordenado fixado para a letra A, ainda que as mesmas não sejam pagas pelo Orçamento Geral do Estado.

.....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 21 de Novembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Novembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

(D. G. n.º 275, de 24-11-1969, I Série).

Decreto-Lei n.º 27/74

de 31 de Janeiro

Mostrando-se conveniente modificar a redacção de disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, de maneira a obviar a situações que podem traduzir-se em desigualdades de tratamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1.

- a)
- b) Pelo exercício do respectivo cargo, mais de 95% da totalidade das remunerações atribuídas à categoria imediatamente superior do mesmo quadro.

2. Para efeitos dos limites estabelecidos no número anterior, não serão consideradas as remunerações concedidas em atenção a funções inspectivas, a remuneração por trabalho extraordinário, a participação em multas, as ajudas de custo, os subsídios de campo, viagem e residência, os abonos para falhas, os prémios por sugestões, o abono de família, as despesas de representação e outras que constituam simples compensação de despesas feitas por motivo de serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

(D. G. n.º 26, Suplemento, de 31-1-1974, I Série).

Direcção-Geral de Economia

Decreto-Lei n.º 131-E/76

de 16 de Fevereiro

Considerando-se conveniente proceder ao aumento da emissão de moedas de 1 pataca, autorizada a circular no território de Macau pelo Decreto n.º 94/74, de 11 de Março;

Atendendo ao parecer do Governo de Macau;

Ouvido o Banco Nacional Ultramarino, emissor do mesmo território;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentada em 130 000 moedas a emissão de moedas de 1 pataca, autorizada a circular no território de Macau pelo Decreto n.º 94/74, de 11 de Março, mantendo-se todas as características indicadas no referido diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Vitor Crespo*.

(D. G. n.º 39, 4.º Suplemento, de 16-2-1976, I Série).

Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Por despacho conjunto de 8 do corrente mês, dos Ministros da Cooperação e da Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 seguinte e registado sob o n.º 15 248:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, juiz de 2.ª instância — nomeado, em comissão ordinária de serviço, procurador da República em Macau, lugar criado pelo n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (rectificada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 84, de 8 de Abril de 1976), e nunca

provido. [Emolumentos devidos (Decreto-Lei n.º 356/73): para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$.]

(Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau).

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 29 de Abril de 1976. — O Director, *Rodrigo de Carvalho*.

(D. R. n.º 105, de 5-5-1976, II Série).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 320/76

de 4 de Maio

A providência extraordinária do *habeas corpus*, expressão enérgica de uma reivindicação englobada, outrora, na *Magna Carta*, depois muitas vezes esquecida, é consagrada em 1976 quando, no Parlamento Inglês, a oposição consegue fazer votar o *Act d'habeas corpus*.

Passou a ser, desde então e até hoje, a mais sólida garantia da liberdade individual, privando os regimes despóticos de uma das suas armas mais terríveis.

Com ela se visa suprimir as prisões e as detenções arbitrárias.

É este o significado histórico do velho *Writ of habeas corpus ad subjiciendum* (que tu tenhas o teu corpo para o apresentar ao tribunal).

A Constituição da República Portuguesa consagrou no seu artigo 31.º a providência do *habeas corpus* como um dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em termos de maior eficácia do que os da legislação vigente.

Assim, além de fixar o prazo de oito dias para a decisão do pedido, facultou o seu requerimento não só ao próprio detido mas a qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

Por outro lado, admitiu a interposição do *habeas corpus* perante o tribunal judicial ou militar, consoante os casos.

Importa, pois, dar imediata execução ao princípio constitucional, pelo que, sem prejuízo de mais vasta reforma do Código de Processo Penal, se alteram algumas das disposições que, neste diploma, regulam aquele instituto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituídos os §§ únicos dos artigos 312.º e 318.º e são alterados os parágrafos do artigo 314.º, o corpo do artigo 316.º, o § 3.º do artigo 317.º e o artigo 325.º do Código de Processo Penal, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 312.º

§ 1.º O requerimento para os efeitos deste artigo, firmado em qualquer dos fundamentos nele indicados, poderá ser subscrito pelo detido ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

§ 2.º Exceptuadas as pessoas que, nos termos da lei, podem advogar em causa própria, o requerimento deverá, ainda, ser assinado por advogado, com dispensa das formalidades relativas ao mandato judicial.

.....

Art. 314.º

§ 1.º O juiz pode pedir as informações ou ordenar as diligências que julgar convenientes antes de decidir nos termos deste artigo.

§ 2.º O juiz proferirá a sua decisão no prazo de oito dias a contar da data da apresentação do requerimento.

§ 3.º A ordem de apresentação do detido ao tribunal será cumprida, sob pena de desobediência qualificada, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 4.º Se o Ministério Público entender que o juiz é incompetente para conhecer da questão, o processo subirá, com o seu parecer e o do juiz, ao Supremo Tribunal de Justiça, seguindo-se o disposto nos artigos 317.º e seguintes.

§ 5.º Quando a reclamação seja manifestamente destituída de fundamento, o juiz condenará na própria decisão, solidariamente, o reclamante e o advogado na indemnização de 500 \$ a 5 000 \$ para o Cofre Geral dos Tribunais.

.....

Art. 316.º A petição de *habeas corpus* será formulada pelo detido ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos, por meio de requerimento dirigido ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

Art. 317.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Se não for dada resposta no prazo de quarenta e oito horas, remeter-se-á simplesmente o requerimento com essa informação.

Art. 318.º

§ 1.º A secção funcionará com todos os juízes em exercício, no mínimo de três, e com a assistência do Ministério Público. Em férias, o presidente do Supremo, ou quem as suas vezes fizer, convocará os juízes da secção criminal que se encontrem em Lisboa e, não os havendo em número suficiente, chamará os juízes mais antigos da secção civil que estejam na capital. Se ainda assim não for possível formar a sessão, serão mandados regressar a Lisboa os juízes da secção criminal que mais perto se encontrem.

§ 2.º O presidente convocará obrigatoriamente a sessão extraordinária, sempre que necessário, para que não seja ultrapassado o prazo de oito dias sobre a apresentação do requerimento nos termos do § 2.º do artigo 316.º

.....

Art. 325.º O juiz da comarca e o Supremo Tribunal de Justiça são incompetentes para decretarem a providência extraordinária do *habeas corpus* relativamente a indivíduos sujeitos ao foro militar e que se encontrem detidos à ordem das autoridades militares.

Art. 2.º São eliminados os §§ únicos dos artigos 319.º e 323.º

Art. 3.º É acrescentado ao artigo 320.º um § único com a seguinte redacção:

§ único. A decisão será proferida no prazo máximo de oito dias a contar da apresentação do requerimento nos termos do § 2.º do artigo 316.º

Art. 4.º Findo o prazo de oito dias sem que seja proferida decisão, o preso será restituído à liberdade.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *João de Deus Pinheiro Farinha*.

Promulgado em 30 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 104, Suplemento, de 4-5-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/76/M

de 22 de Maio

Segundo o artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, os órgãos legislativos locais ficaram autorizados a instituir, quando as condições o permitissem, o direito a um subsídio de férias a abonar, em cada ano, aos servidores do Estado na efectividade de serviço, igual a metade de vencimento mensal a que tenham direito;

Atendendo a que em Portugal o subsídio de férias foi aumentado de valor correspondente ao vencimento de um mês;

Considerando que a situação financeira do território se encontra em condições de poder conceder aos servidores na efectividade de serviço o mencionado subsídio de férias;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos servidores do Estado na actividade de serviço é abonado, em cada ano, um subsídio de férias, a conceder em Junho, igual à remuneração mensal a que tenham direito em 1 desse mês, a título de vencimento ou salário base e complementar, desde que até essa data tenham completado pelo menos um ano de efectivo serviço.

2. No caso de acumulação de funções o subsídio será estabelecido apenas em relação ao cargo a que corresponda a remuneração mais elevada.

Art. 2.º Aos agentes da função pública que em Junho não tiverem completado um ano de efectivo serviço ser-lhes-á abonado um subsídio de férias correspondente a tantos duodécimos, consoante os meses completos de serviço.

Art. 3.º O subsídio de férias referido no presente diploma é pago conjuntamente com as remunerações relativas ao mês de Junho.

Art. 4.º O subsídio de férias fica apenas sujeito ao desconto do imposto do selo.

Art. 5.º O direito ao subsídio de férias concedido pelo artigo 1.º é extensivo ao pessoal dos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas de utilidade pública administrativa.

Art. 6.º Os encargos do Estado com o subsídio de férias ao pessoal abrangido na despesa extraordinária serão satisfeitos pelas verbas por onde são liquidados os respectivos vencimentos

e os respeitantes a todo o outro pessoal, no corrente ano, por dotações do capítulo «Despesas comuns» do orçamento ordinário.

Art. 7.º (transitório). Para ocorrer aos encargos decorrentes deste diploma serão utilizadas no corrente ano disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, os saldos dos anos económicos findos, podendo o Governo conceder aos organismos mencionados no artigo 5.º subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira o exigir.

Assinado em 17 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 14/76/M

de 22 de Maio

Reconhecendo-se haver necessidade de reestruturar a Emissora da Radiodifusão de Macau, por forma a poder ir ao encontro das exigências de um verdadeiro órgão oficial de informação — único deste território e com emissão em língua portuguesa e chinesa;

Considerando, por outro lado, necessário proceder-se ao ajustamento de algumas designações funcionais, de acordo com o serviço que vem sendo desempenhado pelo pessoal da ERM;

Sob proposta do director da Emissora de Radiodifusão de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1. do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Emissora de Radiodifusão de Macau, abreviadamente ERM constitui um departamento distinto dentro dos Serviços Públicos de Macau.

Art. 2.º A ERM tem por atribuição fundamental prestar à população local o serviço público de radiodifusão.

Art. 3.º Para a realização dos seus fins, a ERM deverá organizar programas de informação e divulgação, de comentário e crítica, culturais, recreativos e desportivos.

Art. 4.º — 1. É permitida à ERM a exploração do serviço de publicidade radiofónica comercial, nos termos da legislação vigente.

2. As taxas de utilização de tempos de antena para fins de publicidade comercial, serão estabelecidas em tabela a aprovar em portaria.

Art. 5.º — 1. A ERM é dirigida por um director, da escolha do Governador, em comissão de serviço ou mediante contrato, de entre indivíduos de comprovada experiência no domínio da radiodifusão.

Art. 6.º O director é responsável pelo funcionamento da ERM competindo-lhe em especial:

a) Orientar, dirigir e coordenar os respectivos serviços e decidir todos os assuntos que por eles correm e não careçam de decisão superior;

b) Tomar ou propor as medidas conducentes à organização, simplificação e eficiência dos serviços;

c) Providenciar sobre qualquer ocorrência imprevista que careça de resolução urgente;

d) Manter estreita colaboração com outros departamentos ligados à actividade de informação especialmente o Centro de Informação e Turismo;

e) Representar a ERM.

Art. 7.º O director será substituído, em caso de falta, ausência, ou impedimento, pelo chefe da programação, até o Governador designar quem o deva substituir.

Art. 8.º O provimento do lugar de chefe de programação será efectuado por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre indivíduos com comprovada experiência dos diversos serviços de radiodifusão, em comissão de serviço ou mediante contrato.

Art. 9.º A ERM terá as seguintes secções:

1.ª Secção — Serviços de Programação;

2.ª Secção — Serviços Técnicos;

3.ª Secção — Serviços Administrativos.

Art. 10.º Os Serviços de Programação englobam a coordenação e condução de programas, locução, estúdios, serviço noticioso e discoteca, e serão executados pelo respectivo pessoal, sob a orientação do chefe de programação.

Art. 11.º A manutenção técnica de toda a aparelhagem da ERM compete ao pessoal dos Serviços Técnicos.

Art. 12.º Os Serviços Administrativos serão executados pelo pessoal de secretaria sob a superintendência do director.

Art. 13.º O pessoal da ERM será o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 14.º — 1. O ingresso e promoção do pessoal da ERM deverão obedecer às normas da lei geral que vigorarem para o funcionalismo público.

2. Sempre que necessidades assim o imponham poderá ser admitido pessoal eventual e colaborador, por despacho do Governador, sob proposta do director da ERM.

Art. 15.º O actual pessoal da ERM transita para os lugares referidos no mapa a que se refere o artigo 13.º independentemente de quaisquer formalidades legais de visto e posse, da forma seguinte:

a) Para o cargo de director, o actual director;

b) Para o cargo de chefe de programação, o actual ajudante de programação;

c) Para o cargo de encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais, a actual colaboradora dos serviços de secretaria, equiparada à letra R;

d) Para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, a actual colaboradora dos serviços de noticiários, equiparada à letra T;

e) Para o lugar de operário especializado de 2.ª classe (mecânico de radiodifusão), o actual mecânico de 2.ª classe;

f) Para o lugar de operário especializado de 3.ª classe (mecânico de radiodifusão), o actual mecânico-electricista de 1.ª classe;

g) Para o lugar de auxiliar de programação, a actual colaboradora da secção de língua chinesa;

h) Para o lugar de operário de 3.ª classe (auxiliar de mecânico de radiodifusão), o actual auxiliar de mecânico, eventual;

i) Para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe, o actual eventual que está a desempenhar aquelas funções;

j) Para o lugar de servente de 2.ª classe, o actual servente eventual.

Art. 16.º Os encargos decorrentes da execução do presente diploma correrão por conta da verba «Saldo Orçamental» inscrita na tabela de despesa ordinária do Orçamento para o ano económico de 1976, de harmonia com o artigo 14.º do Decreto Provincial n.º 55/76, de 31 de Dezembro.

Art. 17.º É fixado o prazo máximo de 60 dias para a elaboração do Regulamento de funcionamento da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Art. 18.º É revogada toda a legislação em contrário, nomeadamente o Diploma Legislativo n.º 1 809, de 31 de Dezembro de 1969, e o Decreto n.º 364/73, de 18 de Julho.

Art. 19.º O presente diploma tem efeitos a partir de 1 de Maio de 1976.

Assinado em 19 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa a que se refere o artigo 13.º

Pessoal de nomeação:

1 Director (a)	F
1 Chefe de programação (a)	J
1 Terceiro-oficial	Q
1 Encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais	R

Pessoal contratado:

1 Noticiarista	L
1 Locutor	N
1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
2 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe	T

Pessoal assalariado permanente:

1 Operário especializado de 2.ª classe (mecânico de radiodifusão)	R
1 Operário especializado de 3.ª classe (mecânico de radiodifusão)	S
1 Auxiliar de programação	T
1 Operário de 3.ª classe (auxiliar de mecânico de radiodifusão)	U
1 Condutor de automóveis de 3.ª classe	V
1 Servente de 2.ª classe	Z"

a) Cargo a ser exercido em comissão de serviço ou por contrato.

Decreto-Lei n.º 15/76/M

de 22 de Maio

Considerando o Governo ser necessário intensificar as actividades silvícolas, agrícolas, pecuárias e cinegéticas, até agora atribuídas à Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar;

Reconhecendo-se que para a concretização do objectivo que o Governo pretende — no campo do desenvolvimento silvícola é agrícola, sócio-económico e turístico e também na defesa e desenvolvimento do património florestal — há a necessidade da criação dum Serviço de carácter e bases locais;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau de-

creta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Disposições gerais

Artigo 1.º São criados os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos quais competem todos os assuntos que, directa ou indirectamente, digam respeito ao património florestal, agrícola, pecuário e cinegético deste Território.

Atribuições e competência

Art. 2.º São atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

- Promover e intensificar estudos, com vista a preservar, defender, valorizar e aumentar o património florestal;
- Desenvolver, dentro das suas possibilidades, os conhecimentos sobre as Ciências da Terra, e transmiti-los, dentro de sua especialidade, com vista não só a uma melhor valorização humana, como também a um melhor aproveitamento dos recursos potenciais.

Art. 3.º Compete aos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

- Propor as medidas necessárias para o desenvolvimento e valorização do património florestal, agrícola, pecuário e cinegético do Território;
- Promover a divulgação de conhecimentos técnicos dentro do seu campo de acção;
- Cooperar com os organismos oficiais ou particulares na política de valorização do Território, sempre que determinada superiormente;
- Manter relações com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais congéneres;
- Submeter ao Governo planos anuais e plurianuais de desenvolvimento das actividades que lhes estão cometidas.

Art. 4.º Para a consecução dos seus objectivos, cumpre em especial aos Serviços:

- Proceder aos estudos, inquéritos, experiências e trabalhos necessários à concretização dos seus fins;
- Colaborar com organismos, serviços e instituições, tanto de carácter público como privado, com o fim de um melhor aproveitamento dos resultados dos trabalhos e dos meios disponíveis;
- Propor superiormente as providências convenientes relativas ao recrutamento e preparação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar necessário aos Serviços;
- Quando de interesse, fomentar o intercâmbio de informações e de documentação entre estes Serviços e as actividades de ensino, económicas e tecnológicas, quer públicas quer privadas;
- Estimular a aplicação dos resultados da investigação e experimentação no sentido da valorização das populações.

Orgânica

Art. 5.º — 1. Para execução das atribuições que pelo presente diploma lhe são conferidas, os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau disporão de uma Secção Técnica e de uma Secção Administrativa.

2. Além das Secções anteriormente mencionadas, haverá também uma Secção de Serviços Gerais, a qual englobará todos os serviços auxiliares e de apoio, nomeadamente, carpintaria, oficina mecânica de manutenção de material e viaturas.

Art. 6.º — 1. A Secção Técnica referida no artigo 5.º consistirá de duas subsecções:

- 1.ª Subsecção: Silvicultura, Fruticultura, Cinegética e Pecuária.
- 2.ª Subsecção: Floricultura, Horticultura e Agricultura Geral.

2. A Secção Administrativa compreenderá a secretaria, o arquivo e a biblioteca.

Art. 7.º — 1. À 1.ª Subsecção compete em especial:

a) Fazer estudos, experiências e outros trabalhos com vista à valorização do património silvícola, frutícola, cinegético e pecuário do Território;

b) Reconhecimento dos locais a serem plantados ou replantados, apresentando relatórios e croquis nomeadamente sobre as facilidades de acesso, o número aproximado de árvores a utilizar, compassos, a melhor orientação a dar às linhas de plantação, perigos de erosão, espécies ou variedades mais aconselháveis a utilizar, ou outros factores julgados oportunos ou convenientes;

c) Estudo da defesa das matas, quanto a incêndios, erosão, consequência das obras de fomento e estradas;

d) Superintender na acção de fiscalização dos guarda-matas;

e) Fiscalização, na parte que diz respeito a derrubes necessários para a construção de estradas ou outras obras de fomento, do Estado ou particulares, e das consequências dos desmontes de terreno para as matas do Estado;

f) Ter em dia a contabilização das árvores em viveiro, disponíveis, plantadas pelos Serviços, e cedidas a outros organismos do Estado ou particulares, por espécies e variedades;

g) Por meio de inquérito agrícola ter em dia a existência do património frutícola do Território;

h) Prestar assistência técnica a todos os agricultores que a desejem;

i) Fazer estudos, experiências e outros trabalhos com vista à valorização do património pecuário do Território, nomeadamente no que diz respeito à Avicultura, Suinicultura e Paticultura;

j) Por meio de inquérito pecuário ter em dia o património pecuário do Território;

k) Prestar assistência técnica, quando solicitada, a todas as pessoas que estejam ligadas à indústria pecuária;

l) Elaborar relatórios periódicos da sua actividade.

2. À 2.ª Subsecção compete em especial:

a) Fazer estudos, experiências e outros trabalhos com vista nomeadamente ao fomento da floricultura e horticultura no Território;

b) Prestar assistência técnica a todos os agricultores que a desejem;

c) Reconhecer locais a serem semeados ou plantados, quer do Estado, quer particulares — quando estes pedirem assistência técnica — apresentando relatórios e croquis, nomeadamente sobre as espécies e variedades mais aconselháveis, solo e possibilidades de rega, facilidades de acesso, facilidades de venda da futura produção, preços prováveis da mesma e outros factores julgados de interesse;

d) Ter contabilizadas as plantas em viveiro, disponíveis, plantadas pelos Serviços e cedidas a outros organismos do Estado ou particulares, por espécies e variedades;

e) Elaborar relatórios periódicos da sua actividade.

Art. 8.º À Secção Administrativa compete em especial:

a) Todo o serviço que se relacione com o pessoal e expediente geral;

b) Registo de toda a correspondência recebida e a expedição de toda a correspondência para o exterior.

Art. 9.º A chefia das secções será confiada ao pessoal técnico pela forma que o técnico-chefe entender por conveniente e determinada em ordem de serviço.

Art. 10.º O pessoal dos quadros será o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 11.º Os direitos e deveres do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, bem como a forma de provimento e promoção dos lugares dos quadros e fora deles, serão regulados pela lei geral que vigorar para os restantes servidores do Estado, com excepção do técnico-chefe e assistentes técnicos.

Art. 12.º A chefia dos Serviços Florestais e Agrícolas competirá ao técnico-chefe.

Art. 13.º O lugar de técnico-chefe será provido em comissão de serviço, por livre escolha do Governador, de entre indivíduos com o curso de engenheiro-agrônomo ou engenheiro-silvicultor, cujo «curriculum vitae» e consequente experiência os qualifiquem para o exercício da chefia dos Serviços.

Art. 14.º Competirá ao assistente técnico adjunto substituir o chefe dos Serviços, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, nos termos estabelecidos na lei geral.

Art. 15.º — 1. O ingresso na categoria de assistente técnico de 3.ª classe far-se-á mediante concurso documental entre indivíduos habilitados com o curso de regente agrícola que demonstrem haverem prestado serviços da sua especialidade em territórios tropicais durante, pelo menos, um ano.

2. No caso de imperiosa e inadiável necessidade dos Serviços, devidamente justificada, o Governador poderá autorizar a admissão em tal categoria, mediante contrato e com dispensa de concurso.

Art. 16.º A promoção à 2.ª e 1.ª classe e a adjunto, far-se-á de entre os assistentes técnicos da classe imediatamente inferior, que contem mais de 3 anos de efectivo serviço na respectiva categoria com boas informações.

Disposições transitórias

Art. 17.º — 1. Por ora são dotados apenas os seguintes lugares:

- 1 Técnico-chefe;
- 1 Assistente técnico adjunto;
- 1 Assistente técnico de 3.ª classe;
- 1 terceiro-oficial;
- 1 capataz agrícola de 2.ª classe;
- 1 capataz agrícola de 3.ª classe;
- 3 condutores de automóveis de 3.ª classe;
- 4 Auxiliares de 4.ª classe.

2. Os actuais assistente técnico adjunto e assistente técnico de 3.ª classe que presentemente se encontram a prestar serviço, mediante contrato, na Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, poderão transitar, e sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos, para idênticos lugares ora criados do quadro dos Serviços Florestais e Agrícolas, independentemente de quaisquer formalidades de nomeação, visto e posse, se o requererem ao Governador no prazo de 30 dias.

3. Se o não fizerem passarão a prestar serviço nos Serviços Florestais e Agrícolas, mantendo-se, porém, em vigor, nos termos legais, os respectivos contratos de prestação de serviço.

4. O restante pessoal da actual Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar transita independentemente de quaisquer formalidades legais para as mesmas categorias e funções do novo quadro.

Art. 18.º Enquanto não for possível preencher o lugar de técnico-chefe, a chefia dos Serviços Florestais e Agrícolas poderá ser exercida, em comissão de serviço, pelo assistente técnico

adjunto, mediante despacho do Governador, a qual se manterá apenas até ao provimento efectivo do lugar de técnico-chefe.

Art. 19.º Os Serviços de Finanças promoverão a abertura do necessário crédito especial para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente diploma.

Art. 20.º Este diploma tem efeitos a partir de 1 de Maio de 1976.

Assinado em 19 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa a que se refere o artigo 10.º

Designação	Letra
Pessoal dos quadros aprovados por lei	
<i>Secção Técnica:</i>	
1 Técnico-Chefe	E
1 Assistente técnico adjunto	H (a)
1 Assistente técnico de 1.ª classe	I (a)
1 Assistente técnico de 2.ª classe	J (a)
1 Assistente técnico de 3.ª classe	K (a)
<i>Secção Administrativa:</i>	
1 Terceiro-oficial	Q
1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
Quadro do pessoal assalariado permanente	
<i>Secção dos Serviços Gerais:</i>	
1 Capataz agrícola de 1.ª classe	O
1 Capataz agrícola de 2.ª classe	S
1 Capataz agrícola de 3.ª classe	T
3 Condutores de automóveis de 3.ª classe	V
4 Auxiliares de 4.ª classe	X

(a) Estas designações serão actualizadas oportunamente quando da reorganização de outros Serviços Técnicos.

Portaria n.º 93/76/M

de 22 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 188.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado \$ 60 000,00

Artigo 194.º — Outras despesas correntes:

10) Pagamento de prémios de seguros contra o risco de incêndio dos prédios do Estado \$ 2 700,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 59 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 301.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00
\$ 221 700,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 11.º

Comarcas e Julgados

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 62 700,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 28 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros \$ 21 000,00

CAPÍTULO 16.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 17.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00
\$ 221 700,00

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 94/76/M**de 22 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo
de Macau relativo ao ano económico de 1976**

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			Saldo de exercício da gerência do ano findo	\$ 339 500,00
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
			Despesa ordinária: despesas correntes:	
I	5.º		«Deslocações»	\$ 40 000,00
			Bens duradouros:	
	10.º	1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00
			Bens não duradouros:	
	11.º	2	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
	12.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 500,00
			Despesas gerais de funcionamento:	
	13.º	1	Encargos próprios das instalações	\$ 8 000,00
		3	Representação	\$ 20 000,00
		4	Publicidade e propaganda	\$ 197 000,00
			Transferências	
	14.º	2	Instituições particulares	\$ 3 000,00
			TOTAL	\$ 339 500,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 8 de Maio de 1976. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Jorge Alberto Hagerdon Rangel* — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos* — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis* — *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*.

Portaria n.º 95/76/M**de 22 de Maio**

Atendendo que o período de inscrição no recenseamento para a eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau, foi prorrogado por duas vezes;

Considerando que a prorrogação do período do recenseamento influenciou o andamento normal do processo eleitoral o que torna inviável a realização da eleição na data inicialmente marcada;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterada para o dia 11 de Julho do corrente ano, a data da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau, fixada pela Portaria n.º 66/76/M, de 31 de Março.

Art. 2.º É fixado até ao dia 7 de Junho do corrente ano, o prazo para a apresentação de candidaturas para a eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau que hão-de servir no triénio 1976/1979.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 96/76/M**de 22 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, que reorganizou as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau, define em linhas gerais a missão dos diversos organismos que integram as Forças de Segurança de Macau e do respectivo Comandante;

Considerando haver nítida vantagem em delegar decisões no seu Comandante a fim de lhes dar maior rapidez de actuação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel graduado de infantaria c/CCEM Joaquim Chito Rodrigues, as competências seguintes:

a) Assinar o diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 14 de Abril;

b) Deferir o suprimento de qualquer cargo, enquanto durar a sua vacatura ou estiver ausente ou impedido o seu titular por licença, doença, cumprimento de pena ou comissão que não abra vaga, nos termos dos artigos 59.º e 60.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

c) Autorizar deslocações de funcionários que dêem direito a ajudas de custo (art. 200.º E. F. U.) para idas a Hong Kong;

d) Conceder licenças disciplinares ou férias legais nos termos dos artigos 218.º e 219.º § 2.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

e) Despachar os requerimentos dos funcionários solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Provincial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912;

f) Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta de Saúde, e homologar os seus pareceres;

g) Ordenar que sejam presentes à Junta de Revisão os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde;

h) Conceder a regalia prevista no artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

i) Deferir os pedidos de subsídios de família e subsídios para renda de casa, dentro das normas legais em vigor;

j) Deferir todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros neste território;

k) Deferir os pedidos relativos à concessão de licença graciosa, dentro das normas legais em vigor;

l) Deferir os requerimentos relativos aos pedidos de baixa de serviço;

m) Despachar as propostas de cauções dos estrangeiros a favor do Estado;

n) Deferir os pedidos de fixação de residência, nos casos especiais previstos nos artigos 22.º e 62.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969;

o) Assinar a correspondência de rotina com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong;

p) Autorizar as consultas à praça e concursos bem como despachar as adjudicações definitivas a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril;

q) Autorizar a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitam a documentos ou processos referidos nos n.ºs 1.º e 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

r) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertencentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;

s) Nomear os instrutores ou monitores do Centro de Instrução Conjunto ou dos estágios ou cursos que funcionem nas forças ou órgãos que integram as FSM.

Art. 2.º — 1. Por despacho do Comandante das FSM a publicar em Ordem de Serviços das FSM, poderão ser subdelegadas nos Comandantes da PSP, PMF e CB e no Subdirector da PJ e Presidente do Leal Senado (no referente à PM) as delegações constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

2. Igualmente pode ser subdelegada no Comandante da Polícia de Segurança Pública a delegação constante do artigo 7.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

3. As delegações referidas nos números anteriores deste artigo ficam sem efeito a partir da entrada em vigor da presente portaria.

Art. 3.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegação, o Comandante das FSM seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 97/76/M

de 22 de Maio

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, que reorganizou as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau, define em linhas gerais a missão dos diversos organismos que integram as Forças de Segurança de Macau e do respectivo Comandante;

Considerando que a Missão do Comandante destas Forças deve ser definida mais concretamente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Compete ao Comandante das FSM, em dependência directa do Governador:

a) Exercer o comando das FSM e outras forças ou serviços que venham a ser colocados à sua disposição;

b) A organização, preparação e emprego das FSM;

c) Estabelecer as necessárias relações de coordenação com os outros departamentos públicos de Macau;

d) Orientar e coordenar os contactos e relações estabelecidos ou a estabelecer com as instituições similares nacionais ou estrangeiras de acordo com directivas do Governador;

e) Definir a política de integração de serviços e órgãos de interesse comum às forças e órgãos que integram as FSM com vista à eficiência dos serviços ressaltando direitos individuais adquiridos;

f) Apresentar os planos de necessidades de armamento, meios de transporte terrestres e marítimos, e de equipamentos especiais, à aprovação do Governador;

g) Definir a utilização das infraestruturas postas definitivamente à disposição das FSM, e planear as necessidades de obras novas ou grandes reconversões, propondo a sua aprovação e realização;

h) O planeamento geral das operações de segurança e protecção civil apresentando-o para aprovação ao Governador; e aprovar os planos parcelares que tenham de ser submetidos à sua apreciação;

i) Inspeccionar as forças e órgãos de segurança que integram as FSM e zelar pela sua disciplina e bem-estar;

j) Superintender na admissão de voluntários à prestação do Serviço de Segurança Territorial e às operações de classificação dos contingentes anuais;

k) Definir as directivas de planeamento anual da instrução que integra o Serviço de Segurança Territorial, e a organização e funcionamento de estágios e cursos a serem frequentados pelo pessoal das FSM, dentro de Macau;

l) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição do pessoal das FSM;

m) Assegurar a Informação Pública em tudo que se relacione com as FSM;

n) Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição dos materiais pertencentes ao património de Macau à responsabilidade das FSM a título definitivo.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Camila de Fátima Fernandes, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida por mais três anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Julho de 1976.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA DE MACAU

IV PLANO DE FOMENTO
PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE 1976

(Decreto-Lei N.º 6/76/M, de 10 de Abril de 1976, publicado no B. O. n.º 15)

EFFECTIVO A PARTIR DE 10 DE ABRIL DE 1976

N.º do Empreendimento	Designação dos empreendimentos	Orçamento Geral do Estado		Orçamento Geral do Território				Empréstimos		Total (em patacas)	Entidade executora	Observações
		a	b	Fundo de desenvolvimento económico-social	c	Valores monetários retirados da circulação	d	Saldos das contas de anos findos	e			
		Empréstimo da Metrópole										
	A) DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS:											
	I — HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO											
	a) <i>Fomento da habitação</i>											
1	Construção ou aquisição de casas para funcionários	—	8 355 000,00	—	—	—	—	3 390 000,00	—	11 745 000,00		
2	Estudos e projectos	—	342 000,00	—	—	—	—	—	—	342 000,00		
	b) <i>Urbanização</i>											
3	Pavimentação de arruamentos (Comparticipação ao Leal Senado)	—	—	—	—	—	—	1 800 000,00	—	1 800 000,00	Leal Senado	
4	Aquisição de equipamento para recolha e transporte de lixo (Comparticipação ao Leal Senado)	—	175 000,00	—	—	—	—	—	—	175 000,00	Leal Senado	
5	Construção de novas condutas de água nos aterros da Arceia Preta (Comparticipação ao Leal Senado)	—	1 000 000,00	—	—	—	—	—	—	1 000 000,00	Leal Senado	
6	Drenagem e rede de esgotos da cidade e ilhas	—	—	—	—	—	—	1 500 000,00	—	1 500 000,00	O. Públicas	
7	Melhoramento da rede de distribuição de água ao território, incluindo a construção de um reservatório e das barragens de Ká-Hó e Hac-Sá, lançamento das condutas e montagem da estação de tratamento e bombagem	—	5 000 000,00	—	—	—	—	—	—	5 000 000,00	O. Públicas	
8	Ampliação, melhoramento e adaptação de edifícios públicos e seu apetrechamento.	—	1 288 000,00	—	—	—	—	90 000,00	—	1 378 000,00	S. P. I. E.	
9	Construção de novas instalações para os serviços públicos	—	50 000,00	—	—	—	—	—	—	50 000,00	O. Públicas	
10	Elaboração de planos parcelares de Urbanização	—	500 000,00	—	—	—	—	—	—	500 000,00	GADE	
	II — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS											
	Desenvolvimento da rede rodoviária das Ilhas de Taipa e Coloane	10 000 000,00	—	—	—	—	—	—	—	10 000 000,00		
11	Construção da ponte de ligação Macau-Taipa	6 000 000,00	—	—	—	—	—	—	—	6 000 000,00	O. Públicas	
12		4 000 000,00	—	—	—	—	—	—	—	4 000 000,00	S. P. I. E.	

N.º do Empreendimento	Designação dos empreendimentos	Orçamento Geral do Estado		Orçamento Geral do Território					Empréstimos		Total (Em patacas)	Entidade Executora	Observações
		Empréstimo da Metrópole	a	Fundo de desenvolvimento económico-social	b	Lucros de amodação	c	Valores monetários retirados da circulação	e	Saldos das contas de anos findos	d	B. N. U.	
13	III — INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	10 000,00	10 000,00	—	—	—	—	—	—	—	10 000,00	—	
	Estudos	10 000,00	10 000,00	—	—	—	—	—	—	—	10 000,00	—	
14	IV — TURISMO	—	—	500 000,00	—	—	—	—	—	—	500 000,00	—	
	Obras e actividades de interesse turístico.	—	—	500 000,00	—	—	—	—	—	—	500 000,00	—	
15	V — ENERGIA	—	—	—	—	—	—	—	—	810 000,00	810 000,00	—	
	Comparticipação à Câmara Municipal das Ilhas para melhorar o sistema de fornecimento e distribuição de energia eléctrica as Ilhas da Taipa e Coloane ...	—	—	—	—	—	—	—	—	200 000,00	200 000,00	—	
16	Electrificação do istmo de ligação e de outros troços de estradas das Ilhas da Taipa e Coloane	—	—	—	—	—	—	—	—	600 000,00	600 000,00	—	
17	Estudos	—	—	—	—	—	—	—	—	10 000,00	10 000,00	—	
18	VI — PORTOS E NAVEGAÇÃO	3 320 000,00	3 320 000,00	—	—	—	—	—	—	—	3 320 000,00	—	
	Sinalização e dragagem nas zonas marítimas de Macau	490 000,00	490 000,00	—	—	—	—	—	—	—	490 000,00	—	
	a) Material de consumo e sobressalentes para balizagem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	b) Hidrografia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	c) Dragagens	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	d) Reparação e aquisição de material marítimo. \$ 80 000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19	Alargamento do Canal do Porto Interior (Dragagens)	1 800 000,00	1 800 000,00	—	—	—	—	—	—	—	1 800 000,00	—	
20	Aquisição, construção e reparação de vedetas	660 000,00	660 000,00	—	—	—	—	—	—	—	660 000,00	—	
	a) Reparação de vedetas e outro material marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	b) Acabamento da construção da 1.ª vedeta. \$ 200 000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	c) Construção da 2.ª vedeta (Fase inicial) ... \$ 300 000,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	d) Material de consumo e sobressalentes para mergulhadores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
21	Construção e reparação de muros e enrocamentos da costa de Macau	360 000,00	360 000,00	—	—	—	—	—	—	—	360 000,00	—	
22	Construção de um porto de longo curso em Coloane	10 000,00	10 000,00	—	—	—	—	—	—	—	10 000,00	—	
	VII — EDUCAÇÃO	—	—	210 000,00	—	—	—	—	—	—	210 000,00	—	
23	Ampliação, melhoramento e apetrechamento de estabelecimentos de ensino...	—	—	200 000,00	—	—	—	—	—	—	200 000,00	—	

N.º do Empreendimento	Designação dos empreendimentos	Orçamento Geral do Estado	Orçamento Geral do Território					Empréstimos		Total (Em patacas)	Entidade Executora	Observações
		Empréstimo da Metrópole e escola preparatória	Fundo de desenvolvimento económico-social	Lucros de amoedação	Valores monetários retirados da circulação	Saldos das contas de anos findos	B. N. U					
24	Construção de novas instalações para o Liceu Nacional «Infante D. Henrique» e escola preparatória	—	10 000,00	—	—	—	—	—	10 000,00	S. P. I. E.		
25	VIII — SAÚDE	—	755 000,00	3 000 000,00	—	—	—	—	3 755 000,00			
26	Campanha contra a tuberculose	—	60 000,00	—	—	—	—	—	60 000,00	Ser. de Saúde		
27	Combate às doenças transmissíveis e outra actuação médico-sanitária	—	43 000,00	—	—	—	—	—	43 000,00	Ser. de Saúde		
28	Construção e ampliação de edifícios médico-hospitalares	—	—	3 000 000,00	—	—	—	—	3 000 000,00	O. Públicas		
29	Aquisição de equipamento para os Serviços de Saúde e Assistência	—	600 000,00	—	—	—	—	—	600 000,00	Ser. de Saúde		
30	Formação de pessoal médico e de enfermagem	—	32 000,00	—	—	—	—	—	32 000,00	Ser. de Saúde		
	Estudos e projectos	—	20 000,00	—	—	—	—	—	20 000,00	S. P. I. E.		
	B) OUTROS DOMÍNIOS:											
	IX — AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA	140 000,00	—	—	—	—	—	—	140 000,00			
31	Fomento Silvícola, Frutícola e Cinegético.	140 000,00	—	—	—	—	—	—	140 000,00	M. E. A. U.		
32	X — TELECOMUNICAÇÕES	—	—	—	—	—	—	—	—			
	Melhoramento da Rede de Telecomunicações	—	—	—	—	—	—	—	—			
	XI — METEOROLOGIA	10 000,00	—	—	—	—	—	—	10 000,00			
33	Aquisição de aparelhagem meteorológica.	10 000,00	—	—	—	—	—	—	10 000,00	Serv. Meteorológico		
	XII — INVESTIGAÇÃO	1 948,10	9 322,30	505,40	1 596,10	86 628,10	—	—	100 000,00			
34	Estudos de base	1 948,10	9 322,30	505,40	1 596,10	86 628,10	—	—	100 000,00	S. P. I. E.		
	TOTAL GERAL	13 481 948,10	9 829 322,30	3 000 505,40	1 596,10	4 286 628,10	—	—	30 600 000,00			

Nas fontes de financiamento estão incluídos os seguintes saldos do programa de 1975:
a) EM. \$1 481 948,10
b) FDES. \$1 528 373,10
c) L. A. \$ 505,40
d) V. M. \$ 1 596,10
e) E. F. \$ 786 628,10
Soma ... \$3 799 050,80

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 10 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Morais Alves*, especialista. — Visto. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 18 do corrente:

Sio Seng Ian, guarda de 3.ª classe n.º 462, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 1-1-1951 a 6-8-1965 — 14 anos, 7 meses e 6 dias, liquidado por portaria de 12-2-1966 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, de 19-2-1966, com os aumentos legais 17 6 7

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 7-8-1965 a 19-1-1966 — 5 meses e 14 dias, liquidado por portaria de 12-2-1966 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, de 19-2-1966, que nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a. — 7 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-1-1966 a 31-12-1975 — 9 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 13 11 4

TOTAL 32 1 —

Ung Sou, contínuo de 3.ª classe, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-10-1973, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41, de 13-10-1973, com os aumentos legais 34 10 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1973 a 30-4-1976 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 18

TOTAL 38 1 19

João Leong Wai, guarda de 3.ª classe n.º 468/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-4-1951 a 31-12-1975 — 24 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 34 7 24

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975 2 3 —

Luís Ho Ling, guarda de 2.ª classe n.º 477/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-4-1951 a 31-12-1975 — 24 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 34 7 24

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975 2 3 —

Olímpio Martins Silva, chefe de secção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças de Macau: de 15-3-1950 a 30-4-1976 — 26 anos, 1 mês e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 31 4 8

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 13-10-1975 a 30-4-1976 — 6 19

Luís Barata Pedrosa, subchefe n.º 19, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-11-1975, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 15-11-1975, com os aumentos legais 38 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-10-1975 a 30-4-1976 — 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 9 15

TOTAL 39 1 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Por portaria de 19 do corrente:

Manuel Eduardo de Meneses Alarcão Ferreira Bastos, engenheiro geógrafo chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 27 de Abril findo e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 1 de Maio corrente, conta:

Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado em Timor:
1. — de 1-7-1966 a 23-8-1967 — 1 ano, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 4 15

Anos Meses Dias

2. — de 24-8-1967 a 31-5-1970 de 6-5-1973 a 4-11-1974 e de 5-1-1975 a 17-7-1975 — 4 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 47 858, de 24-8-1967, equivalem a 8 2 4

Tempo de serviço prestado em Macau:

Na Missão de Estudos Cartográficos: de 22-7-1975 a 31-3-1976 — 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 —

TOTAL 10 4 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 20 do corrente:

Joaquim António Ferreira Martins, director de 3.ª classe do quadro comum de Finanças do ultramar, exercendo em comissão o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no ex-Estado Português da Índia, liquidado por portaria de 12-1-1972, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 3, de 5-1-1972, com o aumento legal — 5 27

Tempo de serviço prestado no ex-Estado de Moçambique, liquidado por portaria de 21-1-1970, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 4, de 24-1-1970, com os aumentos legais 7 9 25

Tempo de serviço prestado em Macau, liquidado por portaria de 3-10-1973, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 6-10-1973, com os aumentos legais 31 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1973 a 31-5-1974 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 24

Tempo de serviço prestado no ex-Estado de Moçambique: de 1-6-1974 a 30-11-1974 — 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 7 6

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 1-12-1974 a 30-4-1976 — 1 ano e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 1 8 12

TOTAL 43 5 22

(O selo devido na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado do cargo de subdirector do Arquivo de Identificação anexo à Repartição dos referidos Serviços.

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital dos Serviços de Administração Civil de Macau — nomeado subdirector do Arquivo de Identificação anexo à Repartição dos mesmos Serviços. (São devidos emolumentos de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que, por proposta desta Repartição, devidamente homologada por S. Ex.ª o Governador, em seu despacho de 15 de Maio corrente, foi o administrador de concelho, Gastão Humberto Barros, designado para adjunto do chefe dos Serviços de Administração Civil.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês, respeitante ao contínuo de 3.ª classe, contratado, Ung Sou, desta Imprensa:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Imprensa Nacional de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 33/76

De acordo com os artigos 91.º e 92.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, a Casa dos Estudantes das Colónias, ex-Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos, efectuava o pagamento dos subsídios das bolsas de estudo aos estudantes de Macau, mediante fundos requisitados à Direcção-Geral de Fazenda, que, por sua vez, enviava as liquidações aos Serviços de Finanças deste território para serem contabilizadas e reembolsadas pela Comissão Provincial de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural.

Com o encerramento da Casa dos Estudantes das Colónias, torna-se premente a resolução do problema do pagamento de bolsas aos estudantes, que no momento, está a ser executado pela Direcção-Geral de Administração Civil, a qual, sem a conveniente infra-estrutura, não poderá ocupar-se por muito tempo com este encargo.

Urge, mais, simplificar os complicados e desnecessários trâmites que têm condicionado e dificultado, até ao presente, o pagamento das bolsas de estudo.

Nestes termos, determino se proceda, a título experimental, do modo seguinte, enquanto se não adoptar medida legislativa adequada à experiência que se colher, e se ajuste melhor à simplificação em vista:

1 — A Comissão Provincial de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural requisitará aos Serviços de Finanças, no início de cada semestre, o subsídio correspondente a este período de tempo, a retirar da verba inscrita para o efeito no orçamento geral de Macau.

2 — A Comissão Provincial de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural enviará à filial de Macau do Banco Nacional Ultramarino, no início de cada ano lectivo, a lista dos bolseiros, respectivas moradas e quantitativos recebidos mensalmente, de modo que, desde Junho do corrente ano, aquele Banco providencie para que sejam enviadas à sede e às filiais de Coimbra e Porto, ordens de pagamento das mensalidades devidas, a partir do dia 20 de cada mês, e enquanto não for recebida ordem em contrário, dimanada da mesma Comissão.

3 — Os bolseiros deverão apresentar, até ao fim do mês de Outubro de cada ano, certidão comprovativa do seu aproveitamento em relação ao ano escolar anterior, com indicação de que transitaram ao ano imediato, ou, para aqueles que frequentam o Curso pela primeira vez, e até 30 dias após o início das aulas, a respectiva certidão de matrícula.

4 — Na dificuldade ou impossibilidade de fazerem prova de que transitaram para o ano imediato, poderão substituir essa prova por uma declaração provisória, em papel selado, sob compromisso de honra, e assinatura reconhecida, a qual não dispensa a apresentação da documentação comprovativa.

5 — Será cancelado o pagamento das bolsas de estudo quando a documentação comprovativa de aproveitamento não for entregue até 31 de Dezembro do ano a que respeita, e a prestação de falsas declarações no documento a que se refere o número anterior, implicará, além do procedimento legal, a cancelação definitiva da bolsa.

6 — O pagamento das bolsas em relação aos bolseiros que se encontram a frequentar os últimos anos dos seus cursos cessa impreterivelmente em Outubro, salvo se o interessado fizer prova de que, por motivo superior à sua vontade, os estudos têm de se prolongar para além deste prazo, mantendo-se neste caso a bolsa até à prestação do último exame que tenha de fazer. Esta prova terá de ser presente durante todo o mês de Outubro.

Dê-se conhecimento deste despacho aos Serviços de Educação e aos Serviços de Finanças e publique-se no *Boletim Oficial*.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Maio de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio corrente:

Teresa Maria Carion Ritchie, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes

Serviços — concedidos nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Lam Kuai:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Lucinda da Cruz Coelho, viúva de António Coelho, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, falecido em 13 de Janeiro do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 14 658 \$00 anuais, equivalentes a \$2 931,60, ao câmbio de 5 \$00, sendo \$2 877,60 por conta de Macau e \$54,00 por conta de depósito do Estado da Índia. Da referida pensão que deverá ser abonada desde 13 de Janeiro do corrente ano, se deduzirá para Macau a quantia em dívida, de 7 185 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 107 \$50 e as restantes de 74 \$50, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial destes Serviços, Manuel Augusto Costa, assumiu de 5 de Abril a 14 de Maio do corrente ano, a chefia da 2.ª Secção, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Setembro de 1963, no impedimento do chefe de secção dos mesmos Serviços, Alberto Rosa Nunes.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Renelde Justo Bernardo da Silva, primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada nos ter-

mos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1974, até à reestruturação dos quadros dos C. T. M. (É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Gilberto João da Silva, radiotelegrafista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 7 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1974, até à reestruturação dos quadros dos C. T. M. (É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Fernando Herculano dos Santos, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 14 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1975, até a sua promoção. (É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que, tendo o guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Ip Ngau, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer confirmado por despacho de 11 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Ung Veng Kei, electricista-montador do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados».

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho do Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Hipólito Botelho Ponce de Leão, engenheiro e director de 1.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos C. T. T. U.:

«Necessita de ser tratado em clínica especializada de oftalmologia, em Hong Kong, com urgência».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 do corrente:

Alam Bibi, aliás, Fátima Ali, guarda de 2.ª classe feminino, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado no Território.

Cadeia Central de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Director, *Manuel Pereira de Araújo*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Maio de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Américo Fernandes — exonerado do cargo de dactilógrafo do quadro auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, para que havia sido nomeado por portaria de 28 de Novembro de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro de 1969, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Por despacho de 10 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Américo Fernandes, dactilógrafo de nomeação definitiva do quadro auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau e 1.º classificado no concurso para o provimento de uma vaga de aspirante da mesma Secretaria, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1976 — nomeado aspirante, definitivo, do quadro auxiliar da Secretaria Notarial, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Adelina de Magalhães. (O selo devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Luís António Baptista, escriturário de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerado do cargo de aspirante, interino, dos mesmos Serviços.

Virgílio Luís de Almeida da Silva, escriturário de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerado do cargo de aspirante, interino, dos mesmos Serviços.

Inês Maria Mourato do Rosário, escriturária de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerada do cargo de escriturário de 1.ª classe, interino, dos mesmos Serviços.

João Baptista Madeira, escriturário de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia — exonerado do referido cargo.

Por despachos de 15 de Maio de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Alfredo Lei do Rosário, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado interinamente aspirante do quadro privativo dos Serviços de Economia, na vaga resultante da nomeação interina do aspirante Jorge Ló a terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Helena Bernardete de Sousa, candidata classificada em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeada interinamente aspirante, na vaga resultante da nomeação interina de Maria de Lurdes Fernandes Rodrigues a terceiro-oficial dos Serviços de Economia.

João Baptista Madeira — nomeado interinamente escriturário de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia, na vaga resultante da nomeação interina de Francisco Xavier Paulo a fiscal-auxiliar dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Alfredo Augusto Nunes, fiel de armazém de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que foi nomeado por despacho de 15 de Março do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1976, a partir da data da posse do cargo de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da mesma Repartição.

Alfredo Augusto Nunes, fiel de armazém de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que transitou por despacho de 5 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1974, ao abrigo do Decreto n.º 470/72, a partir da data da posse do cargo de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao intérprete-guia de 1.ª classe, do Centro de Informação e Turismo, Albertino Alves de Almeida:

«Não confirma o parecer da Junta de Saúde, emitido em 22 de Janeiro de 1976, considerando-o apto para retomar o serviço».

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 91 destes Serviços, José Wong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 3 de Maio do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Bombeiros de Macau:

Iong Cau — Bombeiro de 2.ª classe n.º 17/196:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Cou Kiu — Bombeiro de 3.ª classe n.º 39/258:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Tam Pui — Bombeiro de 3.ª classe n.º 46/168:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Comandante, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Au Kok Kuan — assalariado, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, e artigos 53.º e 54.º do mesmo Estatuto, conjugado com o artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe n.º 6/76 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, U Chan Heng, ter pedido baixa do serviço (*Boletim Oficial* n.º 11/976).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 10 de Maio do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Ao Chi Seng, guarda de 1.ª classe n.º 296/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 29 de Abril de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão do Território, que, em sessão de 26 de Abril do corrente ano, homologada em 29 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 50 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento base mensal de Esc: 4 200 \$00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;

b) Pensão complementar anual de Esc: 6 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no Território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Pui, guarda de 3.ª classe n.º 396/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Maio de 1976, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 45 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;

b) Pensão complementar anual de Esc: 2 280 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído

ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no Território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 32/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 3 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 461/51, Tang Tong Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 33/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 13 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 573/56, Arnaldo Mourão:

«Apto para o serviço, devendo contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 60 dias».

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

COMANDO DO POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que, Jorge Faustino Lagariga, adjunto do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, deixou de exercer, por substituição as funções de comandante da Polícia Marítima e Fiscal, a partir de 11 de Maio de 1976, em virtude do titular do lugar, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-tenente, ter entrado no exercício das suas funções.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Comandante das F. S. M., *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

Rescisões de contratos

Por despachos de 3 de Maio de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Sam Un Kim, guarda de 3.ª classe n.º 408, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Ho Man Sang, guarda de 3.ª classe n.º 413, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Cheang Chou, guarda de 3.ª classe n.º 416, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Ng Hing, guarda de 3.ª classe n.º 426, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Kók Vá Hei, guarda de 3.ª classe n.º 442, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Revisão de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

Choi Fu — Guarda de 2.ª classe n.º 243 da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Francisco Augusto Tam — Guarda de 3.ª classe n.º 418 da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde do Território, considerando-o incapaz para o serviço por falta de robustez física».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1976, emitiu o parecer, homologado em 18 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 124, da Polícia Marítima e Fiscal, António Sousa:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, a partir de 18 de Maio do corrente ano, as funções de subdirector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro de 1971.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1976. — O Substituto do subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar, contratado, de 4.ª classe do ensino oficial, português e luso-chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1976.

Candidatos admitidos

- 1.º — António Maria Dias Azedo;
- 2.º — Jaime da Silva Manhão;
- 3.º — António Manuel Morais;
- 4.º — Joaquim Henrique John; (a)
- 5.º — José Francisco Lewis;
- 6.º — Augusto Tavares Gonçalves;
- 7.º — Jerónimo Xequê do Rosário; (b)
- 8.º — Jaime Machado de Mendonça;
- 9.º — Augusto do Carmo Amante Gomes; (b)
- 10.º — Sün Seak Kuan;
- 11.º — Tomás Faustino Nisa; (b)
- 12.º — Artur Correia da Amada Isidro; (b)
- 13.º — Alberto Correia da Amada Isidro;
- 14.º — Chin Sheck Ti;
- 15.º — Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior;
- 16.º — Eurico Fernando da Conceição. (a)

Candidato excluído

Win Yit.

- a) Por ter menor idade;
- b) Por ter mais tempo de serviço prestado ao Estado;

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Maio de 1976).

Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Maio de 1976, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

- | | |
|--|------------|
| Maria Fernanda Ferreira Monteiro | 14 valores |
| | (bom) |
| Vítor Herculano da Luz | 12 valores |
| | (regular) |

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Em conformidade com a proposta destes Serviços, que mereceu a aprovação de S. Ex.^a o Governador, por seu despacho de 15 de Maio corrente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de uma vaga de farmacêutico de 2.^a classe do quadro farmacêutico dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, a que poderão concorrer os indivíduos, habilitados com a licenciatura em Farmácia por Faculdade nacional, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 128.º do Decreto n.º 49 073, e que satisfaçam igualmente os requisitos gerais exigidos por lei para o exercício de funções públicas.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo os candidatos apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento nesta Repartição, e juntar o documento comprovativo das habilitações profissionais que possuam.

Além dos documentos exigidos, os candidatos devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, devendo outrossim, apresentar tais documentos na altura da admissão.

Todos os esclarecimentos necessários serão prestados nesta Repartição, durante as horas normais de expediente.

Pelo mesmo despacho foram nomeados para constituírem o júri do aludido concurso para o provimento do lugar acima referido, os seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

VOGAIS — Dr. João Horácio Maria da Conceição, médico-estomatologista; e

Dr.^a Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis
d'Arco Vieira, farmacêutica de 1.^a classe.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Virgínia Lau do Rosário, segundo-oficial do quadro privativo administrativo.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 18 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo requerido Wong Pek Iü a pensão em dívida ao seu marido, Ung Kun, auxiliar contratado da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», aposentado, falecido em Hong Kong em 15 de Fevereiro do corrente ano, devem todos aqueles que se julguem com direito à percepção da mesma pensão requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.^a classe.

**Resumo do movimento do Cofre Central deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino,
como Caixa do Tesouro, no mês de Abril de 1976**

Saldo do mês anterior		—	\$ 81 376 102,49	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 6 726 445,05	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
			\$ 6 726 445,05	
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 671 372,50	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
			\$ 671 372,50	
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		\$ 159 950,00	
			\$ 159 950,00	
				\$ 88 933 870,04
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 6 150 093,80	
		No Ministério da Cooperação	—	
			\$ 6 150 093,80	
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 2 438 357,40	
		No Ministério da Cooperação	—	
			\$ 2 438 357,40	
Transferido	Para o Ministério da Cooperação — por jogo de contas		—	
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	
		Para a repartição concelhia	—	
			\$ 4 133 500,00	
			\$ 4 133 500,00	
				\$ 12 721 951,20
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 76 211 918,84
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 12 168 508,82		
			\$ 12 223 736,45	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		—		
			\$ 40 979 712,00	
				\$ 53 203 448,45
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 23 008 470,39

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 12 de Maio de 1976. — Elaborado por, *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

Armando José Vong;
Augusto do Carmo Amante Gomes;
Ch'an Chi Kong;
Chan Kai Wá;
Chan Kei Kam;

Ch'an Wai T'ong;
Ché Chi Keong;
Ché Kuok Fai;
Cheang Kuok Chong;
Cheong Ch'eok Fu;
Cheong Fong Va;
Chim Fok Cheong;
Ch'oi Fok Iun;
Chong Hong Fai;
Chou Chi Keong;
Chu Hou Meng;
Fong Soi Kuan;
Fong Weng Tát;

Há Seak Un;
 Hung Tak Kei;
 Ieong Fok Ch'un;
 Iü Sek Heng;
 Iün Ká Leong;
 Kuán Sé Weng;
 Lam Chan K'ao;
 Lam Hong Fat ou Lim Hone Fut;
 Lam Tak Ch'ün;
 Lee Veng Cheong;
 Lei Son Wa;
 Lei Tak Cho;
 Leong Seng Fat aliás Liong Seng Fat;
 Leong Yeu Ming;
 Lo Chi Lap;
 Mak Man Koi;
 Mok Sam Ün;
 Neng Wun Meng;
 Ng Chi Man;
 Ng Wai In;
 Sam Kuok Pio;
 Simão Chau;
 Sou Kai Meng;
 Sou Ká Vai;
 T'am Pak San;
 T'ong Ch'oi Kei;
 Tong Iu Vai;
 Tou Kin Fong;
 Valdemar Fernando Antunes Esteves;
 Vong Mau Leong;
 Vong Va Kan;
 Wong Ieng Tac;
 Wong Man Iam;
 Wong Weng Ch'an;
 Wu Kuok K'eong ou Wu Kock Khing.

Candidato excluído por não ter apresentado o bilhete de identidade: Ieong Si Leng.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-á nas Oficinas da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, pelas 9,30 horas do dia 1 de Junho de 1976.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1976. — O Júri. — *Tito Livio Pereira da Costa Matos*, presidente. — *Américo Diogo Rodrigues Córdova*, vogal. — *Chiu Cheng San*, vogal. — *César Ferreira Placé*, secretário sem voto.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Avisos

Avisa-se, para conhecimento da interessada que as provas práticas do concurso para promoção a terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/76, se realizam no dia 25 do corrente mês às 9,00 horas, no referido Centro.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador de 20 de Maio de 1976, é nomeado o seguinte júri a fim de proceder

à organização dos pontos, apreciação e classificação das provas escritas do concurso para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo;

PRESIDENTE — Director do Centro.

VOGAIS — António Augusto da Canhota, técnico de 1.^a classe, interino;

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção, interino;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial, interino.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, segundo-oficial.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador de 20 do corrente mês, é nomeado o júri do concurso para provimento do lugar de fotógrafo e operador de televisão do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/76, constituído por:

PRESIDENTE — Director do Centro.

VOGAIS — João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção, interino;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial, interino;

Henrique José Susana Rosa, fotógrafo mensurador da Subdirectoria da Polícia Judiciária.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Maria de Fátima Ramos, aspirante do C. I. T.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Avisam-se para conhecimento dos interessados que as provas práticas para o concurso de provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.^a classe do quadro assalariado do Centro de Informação e Turismo, se realizam no dia 27 às 9,00 horas nos Serviços de Obras Públicas.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Governador de 20 do corrente mês, é nomeado o júri do concurso para provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.^a classe do quadro assalariado do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/76, constituído por:

PRESIDENTE — Director do Centro.

VOGAIS — Américo Diogo Rodrigues Córdova, adjunto técnico de 2.^a classe das Obras Públicas;

— Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial interino;

— Chiu Chen San, mecânico das Obras Públicas.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Teresa Fátima Xavier Anok, terceiro-oficial do C. I. T.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇO DE MARINHA**Anúncio**

Faz-se saber que, mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada por despacho de 14 de Maio do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas para promoção a primeiro-escriturário do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, pelo prazo de 30 dias contados da data seguinte à da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, devendo a ele comparecer, obrigatoriamente, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, as segundas-escriturárias da mesma Repartição, Maria Teresa Pinto Marques Alves e Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Redacção dum officio ou nota;
- 2) Tradução por escrito, para português, dum texto em inglês;
- 3) Prova de conversação em chinês (dialecto cantonense), durante 10 minutos, na presença do júri;
- 4) Questionário relativo a assuntos de secretaria, aplicando a seguinte legislação:

a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Capítulo V

— Dos deveres e direitos dos funcionários;

b) Regulamento da Capitania dos Portos:

- Vencimentos e aposentação;
- Penas disciplinares;
- Multas.

c) Estatuto Orgânico de Macau.

A duração das provas é de quatro horas seguidas.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Clara Tchê, aliás Maria Tchê, e Leonor da Conceição Inácio, viúva e filha, respectivamente, de José Inácio, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 1 147 deste

Montepio, falecido em 29 de Fevereiro de 1976, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 19 de Maio de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alice Chan Fazenda, na qualidade de viúva de José Lopes Fazenda, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 094 deste Montepio, falecido em 13 de Abril findo, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 19 de Maio de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Josefa Maria dos Remédios Mendonça Azinheira, por si e por suas filhas menores, Ana Maria e Lurdes Maria, na qualidade de viúva e filhas de Alexandre Jacinto Rodrigues Sales, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, sócio n.º 1 993 deste Montepio, falecido em 17 de Abril de 1976, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 19 de Maio de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alice Lei Nunes, na qualidade de viúva de Bernardino Ângelo Nunes, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros Municipais, aposentado, sócio n.º 441 deste Montepio, falecido em 29 de Abril findo, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 19 de Maio de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Março de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO			PASSIVO		
Garantia de liquidabilidade:			Créditos exigíveis de pronto:		
Valores de reserva monetária:			Notas emitidas	\$293 654 992,00	—
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	—	Notas em Caixa	\$128 543 590,00	—
	\$ 34 000 000,00	—	Notas para inutilizar	\$ 2 132 875,00	—
Moeda divisionária da província	\$ 6 619 798,70	—	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 47 843 385,00	—
Notas e moedas diversas	\$ 2 705 209,55	—		\$178 519 850,00	—
L/D sobre a praça	\$ 460 100,00	—			
L/D noutras praças	\$ 16 323,25	—			
L/D sobre outras praças..	—	—			
Aceites bancários descontados	—	—			
Letras a receber de conta própria	\$ 4 688 560,00	—			
	\$ 5 164 983,25	—	Notas em circulação	\$115 135 142,00	—
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 4 400 000,00	—	Depósitos à ordem	\$ 57 081 731,83	—
Carteira de títulos e cupões	\$ 12 363 952,00	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 276 517,50	—
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 3 641 349,00	—	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 780 999,52	—
Empréstimos e c/c caucionados a menos de 6 meses	\$ 42 056 662,28	—	Contas com o Estado	\$ 44 456 390,77	—
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	—	Correspondentes	—	—
Banco de Portugal-c/Reserva c/Escudos Met.	\$ 26 591 542,83	—	Exigibilidades diversas	\$ 4 847,00	—
Correspondentes	\$ 81 226 962,70	—			\$218 735 628,62
		\$218 770 460,31			
Devedores diversos		\$ 21 469,00	Credores diversos.....	—	\$ 14 181,20
Imóveis		\$ 133 430,00	Diversas contas de ordem	—	\$364 910 354,44
Mobiliário e material		\$ 403 098,11	Diversas contas	—	\$239 592 219,51
Diversas contas de ordem		\$364 910 354,44			
Diversas contas		\$223 657 462,66			
Letras sobre o estrangeiro		\$ 15 356 109,25			
		\$823 252 383,77			
TOTAL			TOTAL		\$823 252 383,77

Macau, 17 de Maio de 1976. — O Guarda-livros, *Rolando das Chagas Alves*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — O Gerente, *Amílcar Sérgio Peres*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Abril de 1976, lavrada a fls. 22v e segs. do livro n.º 76B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lam Sao Weng ou Lam Sou Wing, aliás Lam Sou Wing, Stephen, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e ali residente, cedeu, pelo preço de HK \$10 000,00, equivalentes, para efeitos fiscais, a Pts \$11 700,00, a sua quota no valor nominal de Pts \$10 000,00 (dez mil patacas) que possui na «Empresa Comercial Tai Yip, Limitada» (em chinês, «Tai Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Tai Yip Company, Limited»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 771, a fls. 4v do livro C-3.º, à companhia «Hang Tat (Nominee), Limited», com sede em Hong Kong e representada pelos seus directores, Ho Biu ou Ho Piu, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e Lei Kam Vun ou Lee Kam Woon, natural de Hong Kong, súbdito britânico, ambos casados, comerciantes e residentes em Hong Kong.

Macau, 17 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$31,80)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Abril de 1976, lavrada a fls. 24v e segs. do livro n.º 76B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a companhia «Yip Fung (Nominee), Limited», com sede em Hong Kong e representada pelos seus directores Henry Kwok, natural de Chong San, China, e Leung Ka Hung, natural de Cantão, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, tomou de cedência as quotas no valor nominal de \$10 000,00 cada, pertencentes a Ho Pio, aliás Ho Biu, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e Lei Kam Vun ou Lee Kam Woon, natural de Hong Kong, súbdito britânico, ambos casados, comerciantes e residentes em Hong Kong, que possuem na «Empresa

Comercial Tai Yip, Limitada» (em chinês, «Tai Ip Iao Han Cong Si», e em inglês, «Tai Yip Company, Limited»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 771, a fls. 4v. do livro C-3.º

Macau, 17 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 30,80)

AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Maio de 1976, lavrada a fls. 45v e segs. do livro n.º 255 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Yiu Kai Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-H, Bloco B, 1.º andar, desta cidade;
2. Law Kar To, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;
3. Liu Man Long, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada da Areia Preta, n.º 28, desta cidade; e,
4. Allan Wong Sik Pui, aliás Wong Sik-Pui Allan, casado, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e ali residente, todos comerciantes e na qualidade de únicos sócios da «Fábrica de Artigos de Vestuário Reunião e Companhia Limitada» (em inglês, «Reunion Garment Factory and Company Limited» e, em chinês, «Iao Lün Chai I Chong Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 75, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 624, a fls. 129v do livro C-2.º, se procedeu:

a) ao aumento do capital social que é de \$50 000,00, para \$330 000,00 (trezentas e trinta mil patacas); e,

b) à alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

a) ao aumento do capital social que é de \$50 000,00, para \$330 000,00 (trezentas e trinta mil patacas); e,

b) à alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é

de Pts \$330 000,00, ou seja, Esc: 1 650 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

três quotas de Pts \$94 000,00, equivalente cada uma a Esc: 470 000 \$00 e com direito a 1 880 votos, subscritas pelos sócios Yiu Kai Kwong, Law Kar To e Liu Man Long; e,

uma quota de Pts \$48 000,00, equivalente a Esc: 240 000 \$00 e com direito a 960 votos, subscrita pelo sócio Allan Wong Sik Pui, aliás Wong Sik-Pui Allan.

§ único: Mantém-se.

Artigo 7.º

Porém, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, a representação será feita por dois gerentes.

§ 1.º — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

§ 2.º — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem conveniente.

Macau, 17 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 72,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Maio de 1976, exarada a fls. 54v. e seguintes do livro n.º 255 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes Fong Yock Yee ou Fong Ieok Ü, comerciante e industrial, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e sua mulher Ho Ching Han ou Ho Cheng Han, doméstica, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, ambos residentes em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de vestuário Ming Tak, Limitada»

(em inglês, «The Mighty Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Meng Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Cinco, números seis, oito e dez.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou seja, dois milhões de escudos, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos e com direito a quatro mil votos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

Parágrafo segundo

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerente-geral Fong Yock Yee ou Fong Ieok Ü, e, gerente, Ho Ching Han ou Ho Cheng Han.

Sétimo

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo

Em todo o omissso regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 19 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 114,20)